



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0285/2021

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Jerry Comper, que "Proíbe as farmácias e drogarias de exigir o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do consumidor, no ato da compra, sem informar, de forma adequada e clara, sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo que condicione a concessão de determinados descontos e/ou promoções, no âmbito do Estado de Santa Catarina."

A proposta visa proibir farmácias e drogarias de exigirem o CPF dos consumidores no momento da compra, sem informá-los de forma clara e adequada sobre a criação de cadastro, coleta e uso de seus dados pessoais, visto que a prática comum de solicitar o CPF para concessão de descontos, sem transparência, fere os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Nesse sentido, o Autor justifica que busca garantir que os consumidores tenham seus direitos respeitados, evitando o uso indevido de informações pessoais para fins comerciais sem o devido consentimento.

Diante desse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, solicito, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a promoção de **DILIGÊNCIA do Projeto ao Lei nº 0285/2021** junto aos seguintes órgãos e entidades: **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS); Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina (Fecomércio); e à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina (FCDL).**

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil
Relator

